Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1072A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Extrato 2

Outros atos 3

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de **CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 41/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2024, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 2/2024,** fornecedor **FUNDAÇÃO ESPÍRITA "JUDAS ISCARIOTES" - CNPJ 47.985.189/0001-82**, participante do Credenciamento Eletrônico Nº 2/2024, "(...) O **Município de Ituverava**, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Antônio de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o ofício 341/2025 exarado pela Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social e pela Diretora da Proteção Especial; **CONSIDERANDO** a Declaração de Óbito registrada sob o nº 40318663-3 da Sra. Tereza Maria Leandro onde se registra a data do seu falecimento em 05/09/2025 às 8h25min; **CONSIDERANDO** o item 5.10 da Cláusula Quinta do Contrato nº 41/2025: **CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO** (...) **5.10** Em caso de falecimento do idoso acolhido por este Termo de Contrato. **CONSIDERANDO** o art. 137 inciso V e o art. 138 inciso II da lei 14.133/2021: **Art. 137.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: (...) **V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; (...) **Art. 138.** A extinção do contrato poderá ser: (...) II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (...) **RESOLVE:** I - Determino o cancelamento do Contrato nº 41/2025 com a empresa FUNDAÇÃO ESPÍRITA "JUDAS ISCARIOTES", retroagindo seus efeitos à data de 5 de setembro de 2025. II - Em razão do cancelamento, de que trata o item I, fica suprimido do contrato, o valor e/ou remanescente referente ao celebrados com a Empresa **FUNDAÇÃO ESPÍRITA "JUDAS ISCARIOTES"**.". Ituverava/SP, 26 de setembro de 2025. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.

.....

Outros atos

Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1371/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2025
EDITAL Nº 052/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE DIETAS E FRALDAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – CONFORME ANEXO I DO EDITAL

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o que se extrai do Edital, em seu item 5, subitem 5.1:

"5.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacoes@ituverava.sp.gov.br , em seu corpo ou documento anexo."

Portanto, verifica-se que o pedido de impugnação apresentado em 23 de setembro de 2025, foi oferecida tempestivamente e merece ser analisada pelo Pregoeiro.

2 - DOS FATOS

I – A empresa **NUNES PRODUTOS FRAMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **75.014.167/0001-00**, através de seu representante legal o Sr. **Paulo Andrei Baraus**, vem com fulcro no Art. 5 e Art. 164, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

2.1 DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I – No mérito, a impugnante relaciona que o edital está direcionado para a marca da dieta **GLUCERNA SR**, pois toda a especificação disposta no Anexo I - Termo de Referência em sua totalidade apenas o modelo citado contemplará as exigências dispostas, tirando de o certame a possiblidade de outros modelos participarem e atenderem ao edital.

Dessa forma, ao analisar a descrição do item em questão, tem-se que há direcionamento ilícito e indevida restrição à concorrência do certame. A especificação do TAMANHO DA EMBALAGEM do produto Glucerna é feita sem a devida apresentação de critérios técnicos objetivos que justifiquem tal exigência. Além disso, não é indicada, de forma preliminar, a possibilidade de apresentação de produtos similares de qualidade superior, o que fere diversos dispositivos legais e constitucionais. Nota-se, ao analisar o descritivo, que o sequer único produto que atenderia seria o GLUCERNA SR 850g fabricado exclusivamente pela ABBOTT.

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

2.2 DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se seja a presente impugnação recebida, conhecida e provida integralmente, para que, ao final, seja promovida a alteração do Edital em epígrafe e, no mérito, sejam promovidas as devidas alterações no instrumento convocatório relativamente ao **item 35** do Termo de Referência, com o objetivo de garantir segurança jurídica, bem como uma competição sadia e, ainda, uma contratação exequível para todas as partes, especialmente no sentido de se **afastar o abusivo direcionamento para a marca "GLUCERNA SR"**, da Abbott, na dieta nutricional para o fim de tratamento de *DIABETES MELLITUS E CONTROLE GLICEMICO*, sugerindo-se, neste aspecto, **que se altere a descrição do produto, para que se exclua a expressão "**LATA 850GR", ou, caso V. Sa. **Entenda diferentemente, que se inclua a expressão "LATA A PARTIR DE 400G"**

Por fim, requer-se a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que esta impugnação seja devidamente julgada, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008-Plenário, com posterior republicação do Edital e seus anexos.

3 - DA ANÁLISE DO MÉRITO

I – Faz-se necessário ressaltar que, parte do presente certame é indiscutivelmente técnico, indo além da área de conhecimento do **Pregoeiro**. Dessa forma, foi solicitada manifestação técnica da Secretaria de Saúde, que requisitou a realização do processo licitatório em questão, bem como foi o responsável pela elaboração do Termo de Referência.

II – Em análise, a qual se encontra anexa à presente resposta, manifestaram-se a Nutricionista do programa MELHOR EM CASA, **CARULINA ASSIS DE SOUSA.**

A impugnante solicita a alteração do Termo de Referência para supostamente permitir a participação de mais fornecedores.

4 - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO PELA EQUIPE TÉCNICA

Este parecer tem por objetivo assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública atenda aos princípios da legalidade, isonomia entre os licitantes e promoção da justa competição, evitando contratações com sobre-preço ou com preços inexequíveis, bem como incentivando a inovação e o desenvolvimento sustentável do município.

Ao analisarmos o item 035, não é uma ação judicial, o **GLUCERNA SR** foi uma referência, e vamos aceitar qualquer marca de dieta que atenda pacientes diabéticos e que faça controle de glicemia.

5 – CONCLUSÃO

Portanto, podem participar qualquer marca que seja direcionada para controle glicêmico para uso oral e enteral.

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

Agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

6 - DA DECISÃO

A empresa **NUNES FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.** apresentou tempestivamente impugnação ao Edital em epígrafe, alegando direcionamento no descritivo do **item 35 do Termo de Referência**, uma vez que a exigência da marca em específico GUCERNA e a embalagem de 850g restringiria indevidamente a competitividade, limitando o certame a apenas um fabricante.

Após análise dos argumentos e dos fundamentos apresentados, verifica-se a pertinência da alegação, especialmente à luz dos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, **defiro a impugnação apresentada**, declarando a **anulação do item 35 do Termo de Referência**, de modo que será realizada a revisão do descritivo técnico para a inclusão do mesmo em uma futura licitação, permitindo a participação de outros produtos que atendam à mesma finalidade terapêutica, garantindo maior competitividade e economicidade ao processo.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Ituverava- SP, 26 de setembro de 2025.

Tiago Souza Gonçalves
Agente de Contratação

Sérgio Renato Macedo Chicote
Equipe de Apoio à Licitação – Secretaria Municipal da Saúde

Michele Nogueira de Castro Oliveira
Equipe de Apoio às Licitação – Secretaria Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo

Assunto: Relatório Técnico sobre Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2025.

Processo Licitatório nº 064/2025.

Ituverava, 24 de setembro de 2025

RELATÓRIO

Recebemos, em 23 de setembro de 2025, pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2025, no qual a empresa **Nunes Produtos Farmaceuticos LTDA,** alega que as especificações técnicas do item 035 estariam direcionadas exclusivamente para o modelo **Glucerna SR**.

ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer tem por objetivo assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública atenda aos princípios da legalidade, isonomia entre os licitantes e promoção da justa competição, evitando contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis, bem como incentivando a inovação e o desenvolvimento sustentável do município.

Ao analisarmos o item 035, não é uma ação judicial, o GLUCERNA SR foi uma referência, e vamos aceitar qualquer marca de dieta que atenda pacientes diabéticos e que faça controle de glicemia.

CONCLUSÃO

Portanto, podem participar qualquer marca que seja direcionada para controle glicêmico para uso oral e enteral.

Agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo

Atenciosamente,

Carulina Assis de Sousa
Nutricionista do Programa Melhor em Casa